



CARMO ENERGY

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

JANEIRO DE 2024

| | | | |
|--|---|-------------------|------------------------------------|
|  CARMO ENERGY | Política de Relacionamento com Terceiros | | |
| Departamento Compliance | Código: 1004-PO-00012-BRA-I | Revisão: 1 | Data de Emissão: 31/01/2024 |

Índice

| | |
|--|----------|
| 1. Objetivo | 3 |
| 2. Âmbito de Aplicação..... | 3 |
| 3. Referências e Definições..... | 3 |
| 3.1 <i>Referências</i> | 3 |
| 3.2 <i>Definições.....</i> | 3 |
| 4. Disposições Gerais..... | 4 |
| 5. Uso de Terceiros..... | 5 |
| 6. Terceiros Expostos à Administração Pública..... | 6 |
| 7. Terceiros Integrantes da Administração Pública | 6 |
| 8. Due Diligence | 6 |
| 9. Cláusula Anticorrupção..... | 7 |
| 10. Patrocínios | 8 |
| 11. Doações..... | 8 |
| 12. Exceções | 9 |

| | | | |
|--|---|-------------------|------------------------------------|
|  CARMO ENERGY | Política de Relacionamento com Terceiros | | |
| Departamento Compliance | Código: 1004-PO-00012-BRA-I | Revisão: 1 | Data de Emissão: 31/01/2024 |

1. Objetivo

Esta política tem como objetivo estabelecer diretrizes para avaliação de terceiros e posterior gerenciamento de riscos decorrentes da relação com terceiros por colaboradores da Carmo Energy.

2. Âmbito de Aplicação

Esta política é aplicável a todas as suas atuações e deve ser observada por todos os colaboradores da Carmo Energy, bem como terceiros prestadores de serviço.

3. Referências e Definições

3.1 Referências

Política de Relacionamento com a Administração Pública (1003-PO-00012-BRA-I);

Política de Brindes, Presentes e Hospitalidade (1002-PO-00012-BRA-I);

Código de Ética e de Conduta (1001-DV-00012-BRA-I).

3.2 Definições

Para fins desta política, considera-se como **Terceiros** todo e qualquer prestador de serviços, fornecedor, consultor, cliente, parceiro de negócio, terceiro contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, seja pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, independentemente de contrato formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome da empresa para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com a administração pública ou com outros em seu nome para a consecução e execução do negócio contratado.

Para fins desta política, considera-se como **Due Diligence** o procedimento de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer e avaliar o terceiro com o qual a empresa pretende se relacionar e interagir.

Para fins desta política, considera-se como **Patrocínio** a ação, de comunicação ou não, que se realiza por meio de apoio financeiro a projeto de iniciativa de terceiro, de cunho cultural, socioambiental, esportivo, educacional, técnico-científico ou estratégico, com a aquisição do direito de associação ao projeto da marca do patrocinador e/ou de seus produtos e serviços, com o objetivo de gerar identificação e reconhecimento da empresa por meio da iniciativa patrocinada, ampliar relacionamento com públicos de interesse, divulgar produtos, serviços, posicionamentos, programas e políticas de atuação, incrementar vendas e agregar valor à Carmo Energy.

| | | | |
|--|---|-------------------|------------------------------------|
|  CARMO ENERGY | Política de Relacionamento com Terceiros | | |
| Departamento Compliance | Código: 1004-PO-00012-BRA-I | Revisão: 1 | Data de Emissão: 31/01/2024 |

Considera-se como **Leis Anticorrupção, Administração Pública e Pessoas Politicamente Expostas** o disposto na **Política de Relacionamento com a Administração Pública (1003-PO-00012-BRA-I)**.

Para os fins desta política, considera-se como **Brinde, Presente e Hospitalidade** o disposto na **Política de Brindes, Presentes e Hospitalidade (1002-PO-00012-BRA-I)**.

4. Disposições Gerais

O grupo possui a política de realizar negócios somente com terceiros que tenham ilibada reputação e integridade, bem como sejam qualificados tecnicamente.

Todos os terceiros deverão aderir aos termos e condições do **Código de Ética e de Conduta (1001-DV-00012-BRA-I)** da empresa e da presente política, mediante cláusula específica que deve ser parte integrante de todos os seus contratos firmados com a empresa.

Na contratação de subcontratados, os terceiros deverão compartilhar os compromissos assumidos nesta Política, garantindo que as práticas utilizadas por estes estejam de acordo com o aqui disposto.

A empresa não admitirá nenhuma prática de ato que viole as leis anticorrupção por parte de terceiros que atuam em seu nome, mesmo que informalmente.

Os colaboradores da empresa se comprometem a tratar os terceiros de maneira respeitosa e cordial, buscando fortalecer as relações e aperfeiçoar os processos de comunicação, além de oferecer tratamento cortês, respeitoso e equânime aos terceiros, vedando qualquer privilégio ou espécie de discriminação ou a adoção de comportamentos incompatíveis com esta política e com o **Código de Ética e de Conduta (1001-DV-00012-BRA-I)** da Carmo Energy.

Os colaboradores se comprometem a não aceitar brindes, presentes e hospitalidade que possam gerar danos à imagem e interesses da empresa, observando as diretrizes da **Política de Brindes, Presentes e Hospitalidade (1002-PO-00012-BRA-I)**.

Ainda, os colaboradores se comprometem a não solicitar ou aceitar dinheiro, bem como quaisquer vantagens ou favores de atuais ou potenciais terceiros.

Os colaboradores não podem aceitar presentes de terceiros ou potenciais terceiros, com exceção daqueles distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de brindes, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas e que estejam em conformidade com a **Política de Brindes, Presentes e Hospitalidade (1002-PO-00012-BRA-I)** da empresa.

| | | | |
|--|---|------------------------------------|-----------------------|
|  CARMO ENERGY | <h2>Política de Relacionamento com Terceiros</h2> | | |
| Departamento Compliance | | Código: 1004-PO-00012-BRA-I | Revisão: 1 |
| | | Data de Emissão: 31/01/2024 | Página: 5 de 9 |

Os colaboradores não usarão de cargo, função, facilidades, amizades, tempo, posição, influências ou informações de que tenha acesso em virtude de cargo ou função, para obter favorecimento para si ou para outrem no processo de contratação e gestão de terceiros.

Qualquer ato contrário ao disposto nesta política que chegue ao conhecimento de qualquer colaborador da empresa ou terceiro ou dúvidas quanto às diretrizes desta política deverão ser reportados através dos meios de comunicação disponibilizados pelo canal ético da empresa no brasil, para a adoção das medidas cabíveis.

E-mail: info.compliance.brasil@carmoenergy.com

Mesmo que solicitado pelo seu superior, o colaborador não deve praticar nenhuma conduta que possa configurar um ato contrário ao disposto nessa política. Nesse caso o departamento de *compliance* deve ser contatado.

A Carmo Energy não tolerará represálias àqueles que reportarem de boa-fé suspeitas ou atos ocorridos. Nenhum colaborador será penalizado devido a atraso ou perda de negócio resultante de sua recusa em oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público.

Esta política deve ser lida e observada por todos os colaboradores. O colaborador que descumprir quaisquer das determinações previstas nesta política estará sujeito às sanções previstas no **Código de Ética e de Conduta (1001-DV-00012-BRA-I)** da empresa.

Os casos omissos deverão ser reportados ao departamento de *compliance*, para que este decida pela melhor aplicação das diretrizes desta política em face do caso concreto.

5. Uso de Terceiros

Devido à busca de eficiência ou a uma determinada especialização, ou acesso a alguns materiais, e desde que não contrário a lei ou disposições aplicáveis, a empresa pode recorrer a terceiros para algumas atividades.

Não é admitido, em hipótese alguma, que o terceiro, agindo em nome da empresa, exerça qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer pessoa, seja ela agente público ou não. Caberá a aplicação do **Termo de Compromisso com Terceiros (1002-FO-00012-BRA-I)** a todos os terceiros que estejam com contratos vigentes com a Carmo Energy.

Deverão ser evitados pagamentos a terceiros em dinheiro ou por meio de documentos ao portador. Em qualquer caso, deverá ser feito diretamente ao terceiro, com o recolhimento de todos os tributos devidos. Ademais, nenhum pagamento pode ser feito a uma conta fora do país no qual o terceiro executa serviços. No relacionamento com terceiros, aplicam-se as normas referentes a **Política de Brindes, Presentes e Hospitalidade (1002-PO-00012-BRA-I)**.

6. Terceiros Expostos à Administração Pública

Os terceiros que venham a interagir, no exercício de suas funções, com agentes públicos do poder legislativo, do poder judiciário, de cartórios, de juntas comerciais ou de qualquer outro órgão, devem respeitar os procedimentos e normas aplicáveis às respectivas interações, bem como a **Política de Relacionamento com a Administração Pública (1003-PO-00012-BRA-I)**. É vedada a adoção de qualquer procedimento ou método não autorizado para obtenção de documentos ou informações de interesse das empresas do grupo.

Caso o terceiro seja contatado informalmente por agente público ou pessoa politicamente exposta, deve informá-lo sobre a política de evitar contatos nessa situação. Os terceiros não devem dificultar ou intervir na atuação dos agentes públicos que estejam realizando atividades de investigação ou fiscalização.

Não é admitida a contratação de terceiros cuja razão para a contratação seja a indicação ou recomendação, ainda que informal, de agentes públicos.

É proibido efetuar qualquer pagamento ou oferta de pagamento de qualquer coisa de valor a qualquer outra pessoa, tal como um terceiro, sabendo ou tendo base razoável para acreditar que todo o pagamento tal ou parte deste será dado ou oferecido a qualquer agente público.

7. Terceiros Integrantes da Administração Pública

Caso os terceiros sejam integrantes da administração pública, além das políticas aqui estabelecidas, serão aplicáveis a **Política de Relacionamento com a Administração Pública (1003-PO-00012-BRA-I)** na relação entre a empresa e o terceiro.

8. Due Diligence

O processo de *Due Diligence* de terceiros deverá ser realizado ou iniciado pelos colaboradores da empresa responsáveis pela comunicação com o terceiro antes de se iniciar um novo relacionamento. Portanto, a contratação de terceiro somente deverá ocorrer após a conclusão satisfatória deste processo.

O processo de *Due Diligence* consistirá em:

- a) Solicitação do gestor ou departamento de compras via e-mail/formulário de acordo com o procedimento de compras;
- b) Pesquisas na internet, principalmente no cadastro de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e cadastro de empresas autuadas por exploração de trabalho em condição análoga a de escravo;
- c) Consulta a bancos de dados;

| | | |
|--------------------------------|------------------------------------|-----------------------|
| Departamento Compliance | Código: 1004-PO-00012-BRA-I | Revisão: 1 |
| | Data de Emissão: 31/01/2024 | Página: 7 de 9 |

- d) Solicitação de certidões conforme o procedimento de compras;
- e) Elaboração de um relatório com as informações obtidas, bem como com documentos que comprovem as informações;
- f) Realização de avaliação técnica e equalização comercial.

A Carmo Energy deverá adotar procedimentos específicos de *Due Diligence* e, até que sejam adotados, pelo menos as atividades listadas neste item 8 deverão ser desenvolvidas.

O relatório mencionado no item “e” acima deverá ser encaminhado ao gestor responsável pela contratação, que realizará uma avaliação de risco, podendo ser o terceiro classificado como de baixo, médio e alto risco dependendo da atividade desempenhada e suas particularidades.

A empresa deverá criar um procedimento definindo os requisitos para qualificar o risco apresentado pelo terceiro, tendo em vista a atividade desempenhada e os valores dos contratos.

Os relatórios dos terceiros que apresentarem risco médio e alto deverão ser encaminhados ao departamento de *compliance* para que este emita um parecer sobre a contratação ou não do terceiro.

Os terceiros com contratos ativos deverão ser reavaliados periodicamente para que se verifique eventual mudança no perfil e classificação de risco, respeitando os prazos a serem decididos pela empresa conforme o risco apresentado pelo terceiro.

As diretrizes mencionadas nesta política devem ser aplicadas também aos terceiros que já mantêm relação comercial com a empresa e suas empresas quando da renovação de seus contratos, aditivos ou quando a Carmo Energy julgar necessário.

Igualmente, a empresa deverá estabelecer métodos específicos para obter uma melhor implementação do procedimento de *Due Diligence*, e de classificação de risco de terceiros, observando sempre as particularidades de cada empresa.

9. Cláusula Anticorrupção

A empresa deverá adotar cláusulas anticorrupção em todos os seus novos contratos com terceiros. No caso de contratos em vigor, as empresas deverão criar aditivos para tal fim.

A cláusula anticorrupção do procedimento a ser adotada pela empresa deverá ter a redação constante na cláusula modelo anexa.

Há possibilidade de suspensão de pagamentos e de rescisão contratual em caso de fundada suspeita de violação prevista no **Código de Ética e de Conduta (1001-DV-00012-BRA-I)** e demais políticas A Carmo Energy, bem como na sua cláusula anticorrupção do procedimento adotada.

| | | | |
|--|---|------------------------------------|-------------------|
|  CARMO ENERGY | <h2 style="text-align: center;">Política de Relacionamento com Terceiros</h2> | | |
| Departamento Compliance | | Código: 1004-PO-00012-BRA-I | Revisão: 1 |
| Data de Emissão: 31/01/2024 | | Página: 8 de 9 | |

10. Patrocínios

Os patrocínios pela empresa só podem ocorrer mediante a aprovação do comitê de *compliance*.

A empresa deve, também, ser particularmente cuidadosa na aprovação de patrocínios de qualquer natureza, sejam esportivos, científicos ou culturais, bem como de doações a instituições de caridade ou assistencial.

Todas as atividades de patrocínios efetuadas devem ser registradas pelas suas por meio de formulário específico e arquivadas junto com toda a documentação pertinente. O comitê de *compliance* deve utilizar o mesmo formulário para manter controle e registro de todos os casos aprovados e recusados.

Não se enquadram nas atividades patrocinadas pela empresa:

- a) que não estejam alinhadas com os valores essenciais da empresa, bem como ao seu **Código de Ética e de Conduta (1001-DV-00012-BRA-I)**;
- b) que sejam de cunho político-partidário;
- c) contrárias às disposições legais, principalmente as que violem as leis anticorrupção;
- d) que utilizem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- e) de natureza discriminatória ou que incentivem qualquer forma de violência.

Em nenhuma hipótese a Carmo Energy, deve aprovar patrocínios caso tenham como objetivo influenciar a atuação da administração pública ou beneficiar um agente público, pessoa politicamente exposta ou um colaborador ou parente até terceiro grau.

Quando os Patrocínios resultam em ingressos gratuitos ou Brindes (por exemplo: livros, CDs, etc), proporcionando oportunidades para fazer convites ou oferecer Brindes, aplica-se a **Política de Brindes, Presentes e Hospitalidade (1002-PO-00012-BRA-I)** no que se refere à utilização desses ingressos.

11. Doações

As doações provenientes de ações voluntárias na empresa só podem ocorrer mediante a aprovação do comitê de *compliance*.

Em nenhuma hipótese a empresa deve realizar doações caso tenham como objetivo influenciar a atuação da administração pública ou beneficiar um agente público, pessoa politicamente exposta ou um colaborador ou parente até terceiro grau.

Doações individuais e/ou organizadas por colaborador não poderão estar vinculadas a marca do grupo e o grupo solicita aos colaboradores que sejam especialmente cuidadosos na realização de doações particulares.

Para receber apoio financeiro ou doação de materiais e/ou equipamentos, a organização beneficiária deve atender aos seguintes requisitos:

- a) estar devidamente regularizadas, obedecendo ao ordenamento legal vigente;
- b) estar de acordo com o **Código de Ética e de Conduta (1001-DV-00012-BRA-I)** e demais políticas da empresa;
- c) que suas práticas de atuação estejam de acordo com a lei, em especial as leis anticorrupção, não podendo ter recebido penalidades ou condenação definitiva em temas correlatos ao objeto do apoio;
- d) não ter vínculo político;
- e) não ter envolvimento direto com trabalho análogo ao de escravo, exploração infantil e/ou sexual;
- f) não ser engajada em práticas de natureza discriminatória ou que incentivem qualquer forma de violência.

12. Exceções

Os preceitos desta política só admitem exceção em caso de iminente risco à vida, saúde ou integridade física. Caso um colaborador se identifique nessa situação, pode, dentro de padrões de razoabilidade, deixar de cumprir com as disposições desta política. Não será considerada uma violação das normas da empresa o descumprimento de algum procedimento desta política desde que o colaborador reporte a violação ao departamento de *compliance* imediatamente assim que cessar a situação de risco.